



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## PORTARIA SJRO-DIREF 21/2024

Torna públicos os feriados de 2024 - SJRO e Subseções correlatas.

O MM. Juiz Federal **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO**, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando:

- a) o disposto na Lei n. 5.010/66 (1599828), artigo 62, c/c [com os artigos 206 a 208 do Provimento Coger 10126799/2020](#);
- b) a Resolução Presi 9455609 que dispõe sobre a criação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Guajará-Mirim./RO;
- c) as Leis Municipais de Ji-Paraná/RO, sob o n. 066/85 (3225553 - pág. 3), de Vilhena, sob o n. 566/1994 (1599854) e de Guajará-Mirim, sob o n. [1.626/2012](#);
- d) o Comunicado (19715881), inserto nos autos n. 0005043-64.2023.4.01.8012, que trata da antecipação do feriado estadual do dia 4 de janeiro de 2024 (quinta-feira) para o dia 2 de janeiro de 2024 (terça-feira), conforme art. 5º, inciso I do Decreto estadual n. 28.680 de 20 de dezembro de 2023,

### RESOLVE:

I – Tornar públicas as datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estadual, municipais (religiosos até três, desde que fixados em Lei Municipal e, em caso de feriado civil, apenas aquele correspondente ao início e ao fim do centenário de instalação do município) e forenses, para fins de observação pela Justiça Federal de 1.<sup>a</sup> Instância – Seção Judiciária de Rondônia e Subseções correlatas e UAA de Guajará-Mirim/RO no exercício de 2024, consoante quadro anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Diretor do Foro**, em 19/01/2024, às 08:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19826813** e o código CRC **58DBC5E3**.

### ANEXO DA PORTARIA SJRO-DIREF 21/2024

Data	Dia	Motivo	Classificação do Feriado	Localidades			
				SJ-RO	SSJ-JIP	UAA-GUM	SSJ-VHA
01/01/2024	segunda	Confraternização Universal e <b>Recesso forense</b>	N / F	x	x	x	x
02/01/2024	terça	* Comemoração da data Magna e feriado civil do Estado de Rondônia e <b>Recesso forense</b>	E / F	x	x	x	x
03/01/2024	quarta	<b>Recesso forense</b>	F	x	x	x	x
04/01/2024	quinta	<b>Recesso forense</b>	F	x	x	x	x
05/01/2024	sexta	<b>Recesso forense</b>	F	x	x	x	x
06/01/2024	sábado	<b>Recesso forense</b>	F	x	x	x	x
24/01/2024	quarta	Culto a São Francisco de Sales	M	x			
12/02/2024	segunda	Carnaval	N	x	x	x	x
13/02/2024	terça	Carnaval	N	x	x	x	x

27/03/2024	quarta	Semana Santa	N	x	x	x	x	
28/03/2024	quinta	Semana Santa	N	x	x	x	x	
29/03/2024	sexta	Semana Santa	N	x	x	x	x	
30/03/2024	sábado	Semana Santa	N	x	x	x	x	
31/03/2024	domingo	Semana Santa	N	x	x	x	x	
21/04/2024	domingo	Tiradentes	N	x	x	x	x	
01/05/2024	quarta	Dia do Trabalhador	N	x	x	x	x	
24/05/2024	sexta	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora - Padroeira do Município de Porto Velho e de Vilhena	M	x			x	
30/05/2024	quinta	Corpus Christi	N / M	x	x	x	x	
18/06/2024	terça	Dia do Evangélico	M			x		
11/08/2024	domingo	Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil	F	x	x	x	x	
16/08/2024	sexta	Dia de São João Bosco - Padroeiro da cidade de Ji-Paraná	M		x			
07/09/2024	sábado	Independência do Brasil	N	x	x	x	x	
02/10/2024	quarta	Tríduo à Santa Terezinha do Menino Jesus	M	x				
12/10/2024	sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida	N	x	x	x	x	
28/10/2024	segunda	Dia do Servidor Público (a)	<b>Ver observação.</b>					

01/11/2024	sexta	Dia de Todos os Santos	F	x	x	x	x
02/11/2024	sábado	Dia de Finados	N	x	x	x	x
15/11/2024	sexta	Proclamação da República	N	x	x	x	x
20/11/2024	quarta	Dia da Consciência Negra	N	x	x	x	x
22/11/2024	sexta	Aniversário de Ji-Paraná/RO*	M		x		
23/11/2024	sábado	Aniversário de Vilhena/RO*	M				x
08/12/2024	domingo	Dia da Justiça <sup>(b)</sup>	F	x	x	x	x
20/12/2024	sexta	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x
21/12/2024	sábado	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x
22/12/2024	domingo	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x
23/12/2024	segunda	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x
24/12/2024	terça	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x
25/12/2024	quarta	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	N / F	x	x	x	x
26/12/2024	quinta	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x
27/12/2024	sexta	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	x	x	x	x

28/12/2024	sábado	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	X	X	X	X
29/12/2024	domingo	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	X	X	X	X
30/12/2024	segunda	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	X	X	X	X
31/12/2024	terça	<b>Recesso forense</b> (segmento 2024/2025)	F	X	X	X	X

### Seção, Subseções e UAA/Localidades (localidades):

SJRO - Porto Velho/RO  
 SSJ-JIP - Ji-Paraná/RO  
 UAA-GUM - Guajará-Mirim/RO  
 SJRO-VHA - Vilhena/RO

#### Observações:

a) A data de 28-10, dia do servidor público federal (art. 236 da [Lei n. 8.112/90](#)), depende de deliberação do eg. TRF – 1.ª Região para ser considerada ponto facultativo, não estando fixada em Lei como feriado.

b) É de praxe a emissão anual pela Prefeitura de Guajará-Mirim de Decretos correspondentes aos feriados municipais. Costuma-se comemorar, no dia 8-12, o Dia de Nossa Senhora do Seringueiro, padroeira da cidade. Tal feriado já é previsto na [Lei n. 5.010/66, com a redação da Lei n. 6.741/79](#).

c) Para efeitos de expediente, no âmbito da UAA de Guajará-Mirim, não são considerados feriados os dias 10-4 (instalação do Município de Guajará-Mirim) e 6-8 (Dia da Bolívia), em face de estarem no rol dos feriados municipais civis. Entretanto, consoante Lei n. [1.626/2012](#), o dia 18-6 se trata de feriado municipal religioso naquela cidade, sendo possível o seu cômputo na listagem acima, segundo legislação. Para as demais cidades, constitui-se um feriado estadual, consoante Lei n. [1026/2001](#), porquanto inexistente possibilidade de dispor, na lista, de dois feriados estaduais, dada a existência do dia 4-1, que já é um feriado estadual.

d) De acordo com a Lei n. 9.093/95, com a redação da Lei n. 9.335/96, os municípios podem apenas, declarar um feriado civil, qual seja, o início e o término do centenário de sua fundação, e na esfera estadual, somente a data magna poderá ser considerada feriado civil.

e) As Subseccionais observarão o seguinte:

\*O [Provimento Coger 10126799 de 19 de abril de 2020](#), dispõe nos seus art. 207 e 208, o procedimento a ser observado por esta Justiça em relação aos feriados. Confira-se:

Art. 207. Serão feriados na Justiça Federal os previstos em lei.

§ 1º Os feriados nos municípios sedes de seção e subseção judiciária que não constem no artigo anterior **poderão suspender as atividades judicantes, desde que requerido pelos diretores de foro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que o pedido deverá ser instruído com a planilha de compensação dos dias não trabalhados, para apreciação do Conselho de Administração.**

§ 2º Os feriados religiosos não poderão ultrapassar o número de três a cada ano, conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração do Tribunal.

Art. 208. O juiz diretor do foro, no mês de janeiro de cada ano, baixará portaria indicadora das datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados pela Justiça.

Parágrafo único. A tabela dos feriados da 1ª Região será atualizada pela Corregedoria Regional por meio do sistema e-Calendário.